



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 895/10 DE 09 DE AGOSTO DE 2010

“Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas Municipais de ensino infantil, fundamental do Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas municipais de ensino infantil, fundamental, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, combater a violência nas escolas, e incentivar o exercício da cidadania nestas instituições.

Parágrafo Único - A assistência a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser prestada através da presença de profissionais psicopedagogos nas dependências da instituição durante o período escolar.

Art. 2º. Para efeitos dessa lei, considera-se Psicopedagogia o campo de atuação em Educação e Saúde que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio família/escola/sociedade, no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos próprios.

Art. 3º. Para implementação da Política de que trata esta lei, compete ao Município:

I – zelar pela permanência na escola dos alunos matriculados no ensino infantil, fundamental, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgão municipal, estadual, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Ministério Público;

II – assegurar, de modo articulado e flexível, apoio indispensável ao desenvolvimento de uma escola de qualidade para todos;

III – centrar nas escolas as intervenções diversificadas necessárias para o sucesso educativo de todas as crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – criar condições que facilitem a diversificação das práticas pedagógicas e psicopedagógicas;


V – criar condições que facilitem o acesso à educação;

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará do planejamento das ações da Política de que trata esta Lei e fará o acompanhamento e a divulgação dos resultados por ela alcançados.

Art. 5º. Os recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da Política de Assistência Psicopedagógica serão consignados em lei orçamentaria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 09 de agosto de 2010.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na form.
da Lei e no lugar de Costume.

EM 09/08/2010

